



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PL 945/2003

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)**

RECIBO  
 em 25/11/03  
 Assessoria do Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.  
 Em 25/11/03

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os ônibus do sistema de transporte público coletivo, a possuírem assentos dimensionados a pessoas obesas, no âmbito do Distrito Federal”.*

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
 Chefe da Assessoria de Plenário

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Todos os ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal são obrigados a possuir assentos dimensionados para o atendimento de pessoas obesas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PL n.º 945/03  
 Fl. n.º 01 Paulo

**JUSTIFICATIVA**

Assessoria de Plenário  
 Recebi em 25/11/03 às 10:45  
  
 Assessoria

Na Grécia antiga, Paidéia significava priorizar a formação total do cidadão, cuidando da educação, da saúde, do ambiente, mas, sobretudo das relações sociais, priorizando a preocupação com os outros e com o coletivo. Da mesma forma que na Grécia antiga, também são os nossos sentimentos como parlamentares.

As pessoas obesas que na maioria dos casos é uma questão de doença, além do problema com a aparência, sofrem com depressão, discriminações e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

diversos outros problemas, como não conseguir passar em roletas, nos meios de transporte como ônibus e avião não existem assentos adequados, etc.

Como parlamentares temos que elaborar Leis que zelem pelo bem estar de todos os cidadãos na sociedade.

Como amparo ao disposto no Projeto de Lei ora apresentado, ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 204, dispõe sobre o dever do Estado o bem estar dos cidadãos, *in verbis*:

***“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:***

***I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;***

***II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.:***

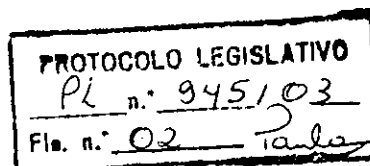
***§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.***

***§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.” (grifamos)***

A Constituição Federal, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), dispõe, *in verbis*:

***“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifamos)”***

É nobre o objetivo da presente proposição, que é proporcionar aos doentes obesos, condições para se locomoverem de forma digna nos meios de transporte público.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Pedimos aos nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei, que transformado em Lei, proporcionará aos doentes obesos um atendimento humanitário.

Sala das Sessões,

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**Autor**

